REGISTRO
FLS. 03 DO LIVRO Nº 07
Caçu, 22 / 07 / 91

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 819/91, DE 12 DE JUNHO DE 1991.

Autoriza pagamento para efeito de desapropriação de uma parte de terra da Fazenda Caçu, lugar denominado Água Fria, de propriedade do Sr. Silvando D'Arimatéia Lima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar ao Sr. Silvando D'Arimatéia Lima a importância de Cr$ 2.294.380,00 (dois milhões duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta cruzeiros), referente à desapropriação de uma parte de terra da Fazenda Caçu, lugar denominado Água Fria, no Município de Caçu, Estado de Goiás, de propriedade de Silvando D'Arimatéia Lima, com a área de 01.8508 Hectares (um hectare, oitenta e cinco ares e oito centiares), em duas partes, dentro das seguintes divisas e confrontações: 1ª Parte: lado esquerdo da Avenida no sentido Caçu ao cemitério. Área: 04462Ha, excesso de 12,50 (doze metros e meio).

DESCRIÇÃO COMEÇAM junto ao canto da cerca na divisa com José Cristóvão, daí segue pela cerca de arame com sucessivos rumos e distâncias: 66º 48' SW e dist. de 134,00m; 76º 18' SW e dist. de 1.082,10m; 20º 18' NW e dist. de 05,13m; confrontando até aí com terra de José Cristóvão, Sindicato, Tibúrcio Siqueira Gama Neto, daí segue com sucessivos rumos e distâncias: 76º 29' NE e dist. de 1.082,10m; 67º 40' NE e dist. de 133,83m; até ao canto junto a cerca de arame, onde tiveram início essas divisas, confrontando até aí com a Avenida;

2ª Parte: lado direito da Avenida e a área de acesso ao Cemitério com excesso de 20,00m; (vinte metros no comprimento total e o acesso para o Cemitério). Área: 014046Ha.

DESCRIÇÃO COMEÇAM junto a divisa da Paróquia, daí segue' com rumo de 33º 16' NW e dist. de 215,00m até o canto do Cemitério, confrontando até aí com as terras da Paróquia, daí segue com o rumo de 53º 20' NE e dist. de 25,00m; até o canto, daí segue com sucessivos rumos e distâncias: 33º 16' SE e dist. de 210,00m; 53º 20' NE e dist. de 435,00m; 76º 29' NE e dist. de 1.082,10m; 66º 10' NE e dist. de 240,00m; até o canto, confrontando até aí com Silvando D'Arimatéia Lima; daí segue com o rumo de 40º 10' SE e dist. de 7,00m; até o canto, daí segue com sucessivos rumos e distâncias: 66º 10'SW de dist. de 242,00m; 76º 29' SW e dist. de 1.082,10m; 53º 20' SW e dist. de 400,00m até o canto, onde tiveram início essas divisas, confrontando até aí com a Avenida.

Art. 2º - A área a ser desapropriada destinar-se-á à ampliação da Avenida Ildefonso Carneiro e da Avenida, que dá acesso ao novo Cemitério Municipal.

Art. 3º - O pagamento referido no Art. 1º será a vista mediante recibo.

Borges Palazzo

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 4º - As despesas originárias no artigo anterior correrão por conta da dotação própria, consignada no corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de junho de 1991.

Jaime Nunes Borges

Norma Aparecida Palazzo